



Imprensa e Informação

Tribunal Geral da União Europeia  
**COMUNICADO DE IMPRENSA n° 35/18**

Luxemburgo, 22 de março de 2018

Acórdão no processo T-540/15  
De Capitani / Parlamento Europeu

---

**O Parlamento Europeu deve em princípio dar acesso, mediante pedido preciso, aos documentos respeitantes aos trílogos <sup>1</sup> em curso**

*Os trabalhos dos trílogos constituem uma fase decisiva do processo legislativo*

Emilio De Capitani pediu em 2015<sup>2</sup> ao Parlamento Europeu o acesso aos documentos, elaborados pelo Parlamento ou postos à sua disposição, que contêm informações relativas às posições das instituições sobre os processos de codecisão em curso. Estão em causa, designadamente, quadros com várias colunas elaborados no âmbito de trílogos.

Estes quadros incluem em geral quatro colunas: a primeira contém o texto da proposta legislativa da Comissão, a segunda a posição do Parlamento e as alterações que este propõe, a terceira a posição do Conselho e a quarta o texto do compromisso provisório ou a posição preliminar da presidência do Conselho em relação às alterações propostas pelo Parlamento.

Por decisão de 8 de julho de 2015, o Parlamento deu acesso integral a cinco quadros com várias colunas, dos sete que pôde identificar no contexto dos pedidos apresentados. No que se refere aos dois outros quadros, o Parlamento só deu acesso às três primeiras colunas destes, recusando assim divulgar a quarta coluna. O Parlamento considerou que a quarta coluna dos documentos em causa continha textos de compromisso provisórios, bem como as propostas preliminares da presidência do Conselho, cuja divulgação teria prejudicado de forma real, específica e grave o processo decisório da instituição, bem como o processo decisório interinstitucional no contexto do processo legislativo em curso.

E. De Capitani interpôs no Tribunal Geral recurso da decisão do Parlamento, o qual deu, entretanto, acesso aos documentos em causa em 2016, colocando-os à disposição do público no registo dos documentos do Parlamento, uma vez que o processo legislativo a que se reportavam tinha sido encerrado.

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal Geral declara, em primeiro lugar, que mesmo após a colocação dos documentos em causa à disposição do público, E. De Capitani não perdeu o seu interesse em agir, pelo facto de a ilegalidade alegada ser suscetível de se reproduzir no futuro, independentemente das circunstâncias do processo que deu lugar ao recurso interposto.

Em seguida, no que se refere ao acesso à quarta coluna dos quadros dos trílogos respeitantes a um processo legislativo em curso, o Tribunal Geral concluiu que não pode ser admitida qualquer presunção geral de não divulgação tendo em conta a natureza do processo legislativo, uma vez que o Tribunal Geral salientou que os princípios da publicidade e da transparência são inerentes aos processos legislativos da União.

---

<sup>1</sup> Um trílogo é uma reunião tripartida informal na qual participam representantes do Parlamento, do Conselho e da Comissão. O objetivo destes contactos é procurar rapidamente um acordo sobre um conjunto de alterações aceitáveis para o Parlamento e o Conselho, acordo que, em seguida, deve ainda ser aprovado por estas instituições em conformidade com os respetivos procedimentos internos.

<sup>2</sup> O pedido inicial foi apresentado em 15 de abril de 2015. Na sequência do indeferimento do Parlamento devido ao número muito elevado de documentos em causa, E. De Capitani apresentou em 19 de junho de 2015 um pedido confirmativo que restringiu o âmbito do pedido inicial.

A este respeito, o Tribunal Geral constata que os trólogos são de utilização muito frequente e que o próprio legislador os reconhece como fazendo parte integrante do processo legislativo, sendo que 70 a 80 % dos processos legislativos recorrem a trólogos. Além disso, as reuniões dos trólogos têm lugar à porta fechada e os acordos neles alcançados, normalmente refletidos na quarta coluna dos quadros dos trólogos, são em seguida adotados – em geral sem alterações substanciais – pelos colegisladores. Os documentos dos trólogos obedecem aos princípios que acabam de ser recordados, pois é precisamente a transparência no processo legislativo que, ao permitir que as divergências entre vários pontos de vista sejam abertamente debatidas, contribui para conferir às instituições uma maior legitimidade aos olhos dos cidadãos europeus e para aumentar a confiança dos mesmos. De facto, é sobretudo a falta de informação e de debate que é suscetível de fazer nascer dúvidas no espírito dos cidadãos, não só quanto à legalidade de um ato isolado, mas também quanto à legitimidade de todo o processo decisório. O acesso a estes documentos deve, pois, ser possível, mediante pedido preciso apresentado com base no Regulamento relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão<sup>3</sup>, exceto se a instituição em causa demonstrar que o acesso integral aos documentos em causa seria suscetível de prejudicar concreta e efetivamente, de forma razoavelmente previsível e não puramente hipotética, o seu processo decisório.

A este respeito, o Tribunal Geral salienta que só pode ser admitida a eventualidade de um prejuízo grave do processo decisório quando o risco de pressões externas se torna real pela manifestação da opinião pública. O exercício pelos cidadãos dos seus direitos democráticos pressupõe a possibilidade de seguirem em detalhe o processo decisório das instituições que participam nos processos legislativos e de terem acesso a todas as informações pertinentes. Ora, o Tribunal Geral salienta que, no presente caso, a proposta legislativa em causa dizia respeito aos direitos dos cidadãos e que a quarta coluna continha elementos que fazem parte do trabalho legislativo clássico.

Os trabalhos dos trólogos constituem uma fase decisiva do processo legislativo, o que pressupõe um pleno respeito do direito de acesso do público aos trabalhos e a aplicação estrita das exceções previstas pelo Regulamento relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão.

O Tribunal Geral anula, assim, a decisão pela qual o Parlamento indeferiu o pedido de acesso aos documentos, uma vez que considera que nenhum dos fundamentos invocados pelo Parlamento, considerados isolada ou conjuntamente, demonstra que o acesso integral aos documentos em causa fosse suscetível de prejudicar concreta e efetivamente, de forma previsível e não puramente hipotética, o processo decisório em causa.

---

**NOTA:** Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses a contar da sua notificação.

**NOTA:** O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

---

*Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal Geral*

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

---

<sup>3</sup> Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO 2001, L 145, p. 43).